



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

TERMO DE FOMENTO Nº 109/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E A ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

O Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede e foro na cidade de Montes Claros, com sede na Avenida Cula Mangabeira, n.º 211, Centro, CEP:39.401-002, inscrito no CNPJ sob n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Aurindo José Ribeiro, CPF n.º 539.836.026-49 e RG M- 4.106.748, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, inscrito no CNPJ 22.678.874/0001-35, com sede nesta cidade à Praça Raul Soares, s/n.º, Centro, representado pela sua presidente Dardânia Gonçalves Queiroz, CPF n.º 041.516.736-10, aqui chamada INTERVENIENTE, e o Associação Paula Elizabete, CNPJ sob n.º 01.947.440/0001-13, com sede na Rua Sagrada Família de Nazaré, n.º 555- Bairro Jaraguá II/ Montes Claros – MG neste ato representada pela sua presidente, Ana Maria de Melo, CPF 188.524.508-40, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal n.º 4.964 de 17 de fevereiro de 2017, consoante o a **Dispensa do Marco Regulatório nº36/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, visando o implemento do projeto "**ACOLHIMENTO EM TEMPO DE PANDEMIA II**" que tem como objetivo geral, contribuir para garantia de direitos de crianças e adolescentes no entorno da instituição, fortalecendo os vínculos e convivência, a proteção social e integral do público-alvo, fortalecendo sobretudo as ações do programa de acompanhamento familiar já em desenvolvimento pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conjunto com o CMDCA o valor global de R\$ R\$ **R\$14.458,40**(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme cronograma de desembolso, parte integrante do plano de trabalho.
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, conforme art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos e serem alcançados referentes a este Termo de Fomento;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, §3º da Lei n.º 13.019/2014;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, conforme art. 50 da Lei n.º 13.019/2014;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13.019/2014;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme art. 12 da Lei n.º 13.019/2014;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o objeto desta parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, cópia em anexo, que é parte integrante desta parceria;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Termo de Fomento com o Município e CMDCA, para cumprimento do disposto no art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

d) Facilitar, aos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento e de Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações necessárias;

e) Obter e manter a autorização de funcionamento;

f) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 63 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX da Lei n.º 13.019/2014;

h) Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

i) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

J) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1- Acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados, avaliando as metas alcançadas e se os objetivos da parceria foram cumpridos através de relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo Projeto.

3.2 – O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CMDCA, realizará o monitoramento e a avaliação, respeitando as exigências da Lei Federal 13.019/2014.

3.3 Repassar à Organização Da Sociedade Civil, em conjunto com a administração pública o valor global estimado para execução do projeto, conforme cronograma de desembolso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de valor global de R\$14.458,40(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), parte integrante do plano de trabalho.

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor global de R\$14.458,40(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme cronograma de desembolso, parte integrante do plano de trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação:

DOTAÇÃO: 02.06.08-08.2430027.4067-33504.00

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, juntamente com o CMDCA, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, conforme art. 48 da Lei n.º 13.019/2014:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública e o Conselho Gestor, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019/2014.

5.5- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

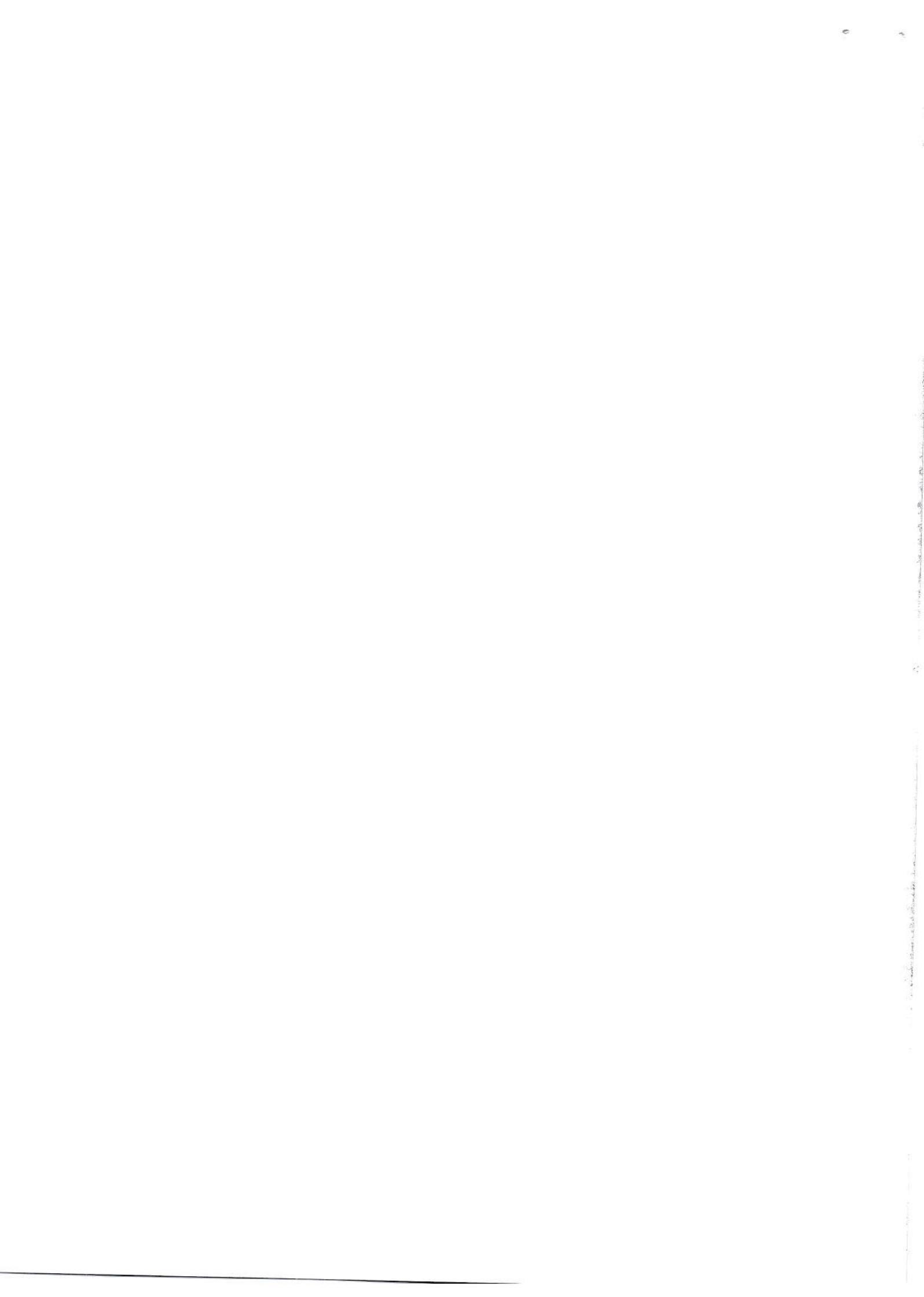
CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos nos termos do art. 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência do dia da publicação no do extrato no diário oficial do município até 28 de fevereiro de 2023.

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014;

7.3 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único da Lei n.º 13.019/2014;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento.

8.2 - O relatório técnico a que se refere o § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, conforme art. 62 da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13.019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios, conforme artigo 66 da Lei 13019/2014:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.**

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, **quando houver.**

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.3 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar;

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13.019/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

9.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/2014.

9.7. O transcurso do prazo definido no art. 71 da Lei n.º 13.019/2014 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 13.019/2014:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação, conforme art. 72, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 72, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art. 55 da Lei n.º 13.019/2014.

10.2- A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme parágrafo único do Art. 55 Lei n.º 13.019/2014.

10.3-O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme Art. 57 Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente termo de fomento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme Art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 A custódia dos bens adquiridos com recursos transferidos permanecerá sob a responsabilidade da OSC, após a consecução do objeto, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e postal serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

15.2- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 13.019/2014, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei Federal 13.204/2015.

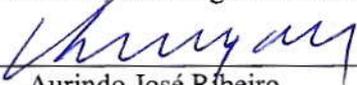
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Montes Claros - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

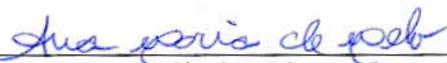
16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

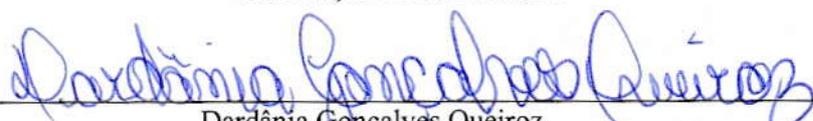
Montes Claros, 02 de Agosto de 2022



Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal De Desenvolvimento Social



Ana Maria de Melo
Associação Paula Elizabete



Dardânia Gonçalves Queiroz
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente-CMDCA

Testemunhas :  
CPF 103.629.056-57 CPF 072.556.436-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA



ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE

CNPJ: 01.947.440/0001-13

ENDEREÇO: RUA SAGRADA FAMILIA DE NAZARE, 555 JARAGUA

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS UF:MG CEP: 39404-846

E-MAIL: contato@centropaulaelizabete.org.br

TELEFONE: (38) 3215-3718

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANA MARIA DE MELO

CPF: 188.524.508-40

ENDEREÇO: RUA SAGRADA FAMILIA DE NAZARE, 555 JARAGUA

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS UF:MG CEP: 39404-846

EMAIL: ir.ana@associacaopaulaelizabete.org.br TELEFONE: 38-98426-5781

2. IDENTIFICAÇÃO: PROJETO OU ATIVIDADE

a) **PROJETO:** é o conjunto de ações limitadas no tempo de interesse compartilhado entre a Administração Pública e a OSC (Art.2ºIII – B- Lei 13.019/14)

b) **ATIVIDADE** consiste em no conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, que resulta em produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC. (Art.2º III – A – lei 13.019/14).

2.1 NOME DO PROJETO ou ATIVIDADE: ACOLHIDA EM TEMPOS DE PANEMIA

- **PÚBLICO ALVO:** O público-alvo direto serão as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ou risco social que já participam dos projetos sociais na Instituição. Já os beneficiários indiretos serão as famílias dos atendidos, bem como a comunidade local.

2.2 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

URBANA RURAL

2.3 PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

A Associação Paula Elizabete (APE) está localizada no bairro Jaraguá, zona periférica de Montes Claros às margens da BR 122 interligada a BR 251 zonas de intenso tráfego de caminhões e áreas não urbanizadas, ambiente propício à propagação da prostituição, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, o que consequentemente contribui para o aumento do risco social e pessoal do público atendido.

Foi realizado um Diagnóstico Social pela equipe da Associação, o qual é o alicerce de atuação e intervenção. A partir dele, foi possível ter acesso às demandas e necessidades, bem como as potencialidades e fortalezas do território. A análise do diagnóstico permite a percepção e o entendimento de que o risco social na região é um fator que demanda atenção e urgência no seu atendimento. Ao analisar o discurso dos entrevistados percebe-se que os problemas que mais afetam, atualmente, estas comunidades são: a prostituição infantil, o consumo e o tráfico de droga dentro e fora dos núcleos familiares, a gravidez precoce, ou seja, o trabalho infantil e, por conseguinte a evasão escolar e a negligência parental.

Tal realidade pode ser verificada no território de atuação da Associação Paula Elizabete, já que a partir de informações do Centro de referência Assistência Social (CRAS), constatou-se que 70% dos moradores do Village/Jaraguá são beneficiados pelo programa Bolsa Família, onde há concentração de famílias nos conjuntos habitacionais oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida, outras famílias ainda se encontram na lista de espera, e/ou residem em barracões. São famílias com mulheres como chefes de família, e em alguns casos o chefe de família masculino se encontra privado de liberdade, cumprindo pena alternativa ou em regime semiaberto. Quanto às condições socioeconômicas as famílias têm baixa renda per capita, gravidez na adolescência, e se encontram em situação de pobreza, abandono, e violência doméstica. Outro fator relevante é a presença e a influência do tráfico de drogas e alcoolismo na região. A infraestrutura dos bairros é parcial e precária, os moradores contam com os serviços de Estratégia de Saúde da Família (ESF), escolas e não contam com espaços de lazer que atendem à comunidade. Estudos apontam este território como um dos piores em nível de desenvolvimento de infraestrutura urbana.

Aliado a esse documento da Instituição, tem-se também um Diagnóstico realizado em 2016 por meio da construção coletiva que envolveu todos os setores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo eles: Conselho Tutelar, Educação, Assistência Social, Saúde, Justiça, Segurança e organizações sociais. Foram apontados como prioridades os seguintes eixos: Violência, abuso e exploração; Garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e reingresso à educação; Medidas Socioeducativas e Serviços de Proteção da Assistência Social.

Neste contexto, foi realizado pela Associação no ano de 2018 um estudo juntamente com as Escolas Públicas do território, acerca da temática violação de direitos. De acordo com as respostas dos questionários, o trabalho infantil doméstico tanto em casa quanto para terceiros, o cuidar dos irmãos, dos vizinhos menores são realidades presentes. E por fim, no ano de 2019 com o apoio de estudantes da universidade de LISBOA, que estiveram em atividade/intercâmbio na associação, através da parceria desta com a ONG internacional GASNOVA, e junto com a área Sócio assistencial da Associação foi feita uma atualização deste diagnóstico, por meio da aplicação de questionários fechados junto à comunidade no entorno da associação. E dentre as questões percebidas nas verificações anteriores, outro dado que chama atenção é o início da vida sexual ativa de forma precoce, que origina crianças e adolescentes mães e até mesmo com DST. Muitos estão envolvidos com o uso de álcool e drogas, usam de violência física com frequência e sofrem bullying.

Diante dessa triste realidade constatada, que o Projeto aqui apresentado se justifica e se faz de suma relevância: contribuir para o fortalecimento do sistema de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, no eixo social: erradicação da extrema pobreza, alternativas de combate às situações de trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente.

Para tanto, teremos os equipamentos presentes no território de atuação da Associação Paula Elizabete como parceiros fundamentais, como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Estratégia de Saúde da Família, Escolas Públicas, PETI, Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos e Conselho Tutelar.

10

Faint, illegible text visible along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

4. JUSTIFICATIVA:

A Associação Paula Elizabete possui 24 anos de atuação na oferta de serviços, programas e projetos que contribuem com a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes. O Plano de Trabalho em questão visa dar continuidade ao trabalho desenvolvido no decorrer desses anos. O atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com direitos violados, em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como de suas famílias é uma meta presente no Portfólio da Associação Paula Elizabete para os anos de 2021 e 2022.

É notório que a Covid-19 alterou profundamente não apenas o dia a dia profissional das pessoas, mas mexeu também com a estrutura familiar, na medida em que as exigências impostas pela necessidade de isolamento social, favoreceu a suspensão de aulas, redução de receita, em muitos casos, e isolamento das famílias em casa. Essas mudanças causam transtorno na vida de quem tem acesso a bens e serviços de qualidade, e de uma forma ainda mais impactante dos que vivem uma realidade inversa, sobretudo as crianças e adolescentes.

Cabe sinalizar, ainda, que as crianças e adolescentes que serão acompanhadas pelo projeto aqui proposta, são residentes em um território em situação de vulnerabilidade social e demandam urgência no atendimento às famílias que vivem em situação de pobreza, desemprego, expostas ao tráfico, prostituição, uso frequente de substância psicoativas, abuso e exploração sexual, violência doméstica, negligência familiar, homicídios e crimes e outras situações de vulnerabilidade sociais que impedem o desenvolvimento integral do público-alvo. Outro fato importante é o trabalho na ótica da matricialidade sociofamiliar, a qual é uma das diretrizes estruturantes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), desta forma, a família é um ente central na rede de proteção da Assistência Social. A família, como provedora de cuidados, necessita também de proteção e cuidados do Estado e da sociedade. Por esse motivo, a Associação Paula Elizabete intensificou seu trabalho de Acompanhamento Familiar.

Diante do que fora mencionado, ratifica-se que é necessário o investimento desse recurso para fortalecer, qualificar, potencializar e dar continuidade nos programas e projetos, os quais se norteiam no entendimento da proteção, prevenção, promoção e do direito inalienável das crianças e dos adolescentes. Contribuir para a funcionalidade da Associação Paula Elizabete, conseqüentemente, para a garantia de direitos de crianças e adolescentes do entorno da Instituição, bem como de suas famílias, a partir do pagamento parcial de 01 Pagamento proporcional de Coordenador de Projeto Social por 100h/mês e de 01 Pagamento proporcional de 15 h/mês Assistente administrativo.

Espera-se, portanto, contar com os seguintes recursos: R\$ **14.458,68** (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a ser captado em dezembro de 2021 através do Programa AI6% - Formando Cidadãos, ou seja, doações permitidas pela Lei que regulamenta sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nacional Estadual ou Municipal e que autoriza o repasse de até 1% do Imposto de Renda Devido - IR das Empresas para aplicação em ações sociais voltadas para a criança e adolescente. Tal recurso será utilizado para potencializar as ações propostas no plano de ação anual, bem como fortalecer o sistema de proteção e promoção aos direitos da criança e do adolescente. Terá como base o protagonismo, pertencimento e a autonomia, para que, assim, possa colaborar nos processos de empoderamento, sustentabilidade e transformação social.

5. OBJETIVO GERAL:

Contribuir para a garantia de direitos de crianças e adolescentes no entorno da Instituição, fortalecendo os vínculos e convivência, a proteção social e integral do público-alvo, fortalecendo projetos já em desenvolvimento pela associação, como por exemplo o projeto Construindo Pontes II, Construindo Pontes III, Aprimorara para fazer mais V.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

6. PROCESSOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Objetivo Específico 1:

- Ofertar, conforme for possível com os Decretos Municipais, Estaduais e Federais, o acompanhamento de crianças e adolescentes, bem como suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.
- Realizar visitas domiciliares a fim de analisar as demandas apresentadas e/ou camufladas pelos usuários (as) que necessitam ser encaminhados para a rede socioassistencial.
- Realizar oficinas com 10 mães das crianças e adolescentes acompanhadas pelo Projeto Construindo Pontes II, que já está em execução e atende aproximadamente 30 crianças e adolescentes.

METAS	AÇÕES (atividades a executar)	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
META 01	Contribuir com a funcionalidade da Associação Paula Elizabete e com o acompanhamento de crianças e adolescentes, bem como suas famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social no período de 06 meses.	1.1. Número de visitas realizadas. 1.2. Quantidade de encaminhamentos e atendimentos desenvolvidos junto à rede. 1.1. Número de oficina realizada.	-Relatórios com registros fotográficos. Relatórios de acompanhamento e monitoramento. Lista de Presença.	1º mês ao 6º mês
Resultados Esperados: Protagonismo, fortalecimento de vínculos, convivência, pertencimento, empoderamento, mobilização social, melhoria na qualidade de vida dos beneficiários/as e suas famílias.				

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O projeto aqui proposto contribuirá para a garantia de direitos de crianças e adolescentes no entorno da Instituição, fortalecendo os vínculos e convivência, a proteção social e integral do público-alvo.

Será feito o acompanhamento das famílias cadastradas nos programas ofertados pela Instituição: Programa de Acompanhamento Familiar e Programa de Formação Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

Sabe-se que o trabalho com as famílias é de suma importância nesse contexto de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, uma vez que a família é responsável atuante no processo de formação e no custeio das crianças e adolescentes. Serão realizadas visitas domiciliares pelo Coordenador do Projeto com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover o protagonismo, empoderamento, pertencimento, melhoria da qualidade de vida. Além disso, serão feitas aproximadamente 30 oficinas durante seis meses, com duração de 3 horas/aula, toda sexta-feira, no período da tarde, com as mães das crianças e adolescentes atendidas, com o objetivo de acolher, apoiar, orientar e fortalecer vínculos familiares, bem como proporcionar geração de renda para custeio dessas famílias, de forma que as crianças desses núcleos familiares tenham seus direitos garantidos, uma vez que estão em vulnerabilidade social e vulnerabilidade emocional. Outro fator de suma relevância é o fortalecimento de laços entre a família e a Organização, o que, conseqüentemente, contribui de forma positiva para o alcance dos resultados.

A arte é fundamental para o desenvolvimento do ser humano visto que ela transforma, revela e inspira. Visando tal desenvolvimento com o objetivo de incentivar a criatividade, o convívio com o próximo e o respeito mútuo; a arte vem contribuir nesse sentido.

Com o intuito de melhorar a qualidade de vida das famílias, o trabalho nas oficinas se caracteriza como uma prática transversal, em que se buscará a produção de peças artesanais de cunho econômico ou decorativo, de expressões artísticas que sirvam para geração de renda ou para estímulo à criatividade.

Para tanto, tal Projeto contará com a parceria já efetivada do Projeto de Economia Circular e irá receber resíduos têxteis para geração de renda do Instituto Malwee. O Projeto de Economia Circular tem o objetivo de criar uma plataforma para redirecionar os resíduos têxteis para oficinas e grupos de artesãs que reaproveitam os resíduos com menor impacto ambiental e geram renda com a venda desses produtos.

Dessa forma, o Projeto em questão visa contribuir para a funcionalidade da Associação Paula Elizabete, conseqüentemente, para a garantia de direitos de crianças e adolescentes do entorno da Instituição, a partir do pagamento parcial de 01 profissional Coordenador de Projeto Social por 100 h/mês e 01 profissional Professor de Artesanato por 15h/mês.

O projeto intitulado “Acolhida em tempos de Pandemia II” será acompanhado pelo corpo técnico: Gestora e Coordenador Administrativo e Diretora-Presidente da Associação Paula Elizabete, assim como pelo Coordenador de Projeto Social e Professor de Artesanato, a serem custeados parcialmente com recurso do projeto. Estes profissionais desenvolverão as atividades listadas abaixo:

- **97585874553**: coordenar, acompanhar as atividades, elaborar relatórios, realizar visitas, estabelecer parcerias, mobilizar a rede socioassistencial, realizar os encaminhamentos necessários. As atividades serão monitoradas pelos seguintes instrumentais: ficha de atendimento individual, com questionário para levantamento de informações do público alvo a ser beneficiado, visitas técnicas, observação, escuta.

- Professor de Artesanato: Ministrará e preparar o material didático das aulas de Artesanato conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, desenvolver trabalhos em aula de Crochê com fio de malha e esclarecer dúvidas.

- **Assistente administrativo**: Responsável pela organização das fichas de matrículas e cadastros das crianças, adolescentes e famílias envolvidas no projeto, bem como, prestação de atividades de suporte em secretaria durante o horário de realização das oficinas, apoio no controle dos instrumentais (listas de presenças, registros fotográficos), na cotação de produtos e compras necessárias ao projeto, auxílio à coordenação na elaboração de relatórios das atividades realizadas e prestação de contas.

- **Faxineira**: Responsável pela realização dos serviços de limpeza dos espaços físicos da organização, utilizados na rotina de execução das oficinas relacionadas ao projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE DA PARCERIA:

8.1 – Receitas:

Especificação	Valor (R\$)	%
Valor total do recurso (bruto)	18.073,00	100%
Valor da proposta	14.458,40	80%
Valor retido no fundo específico	3.614,60	20%
Contrapartida voluntária financeira (caso houver)	0,28	%

8.2 – Detalhamento das despesas:

PROPOSTA - DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Planilha de Itens)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
	Pagamento parcial de 01 profissional Coordenador de Projeto Social por 100 h/mês. (20 h/semanal)	mês	06	2.074,40	12.446,43
	Pagamento parcial de 01 Assistente administrativo. 15h/mensal (03 h/semanal)	mês	06	335,38	2.012,26
	TOTAL		12	2.413,78	14.458,68

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

8.2.1 – Detalhamento das despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO DO CARGO	Horas	SALÁRIO	13º SALÁRIO	FÉRIAS	INSS + SAT+ (CTS INSS terceiros) 20%+3%	FGTS 8%	MULTA 40 % FGTS	PIS 1%	TOTAL DESP. MÊS POR CARGO	Nº empregados	Nº DE MESES	TOTAL POR CARGO
					+5,8% =							
					28,80%							
Coordenador de Projeto Social	100	1.561,79	130,15	173,53		149,24	59,70		2.074,40	1,00	6,00	12.446,43
Assistente Administrativo	15	252,50	21,04	28,06		24,13	9,65		335,38	1,00	6,00	2.012,26
TOTAL DESPESAS MÊS PELO QUADRO DE PESSOAL BÁSICO											14.458,68	
DESCONTO REFERENTE INSS PATRONAL											-	
VALOR DO REPASSE COM PESSOAL											14.458,68	

09 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Cronograma de Desembolso (Concedente) (R\$ 1,00)	VALOR (R\$)
Parcela Unica	R\$ 14.458,40
Cronograma de Desembolso (Contrapartida se houver) (R\$ 1,00)	VALOR (R\$)
Parcela Unica	0,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do adolescente de Montes Claros – CMDCA

10. FUTURO DO PROJETO

O Projeto tem como premissa o fortalecimento de vínculos, o empoderamento, protagonismo e o pertencimento local. Esses fatores são instrumentos de suma importância para garantir a sustentabilidade das atividades. O fomento da participação efetiva dos beneficiários nos conselhos de direitos e políticas públicas; além do envolvimento nas oficinas realizadas na Organização são possibilidades de transformação do contexto em que vivem, por trabalhar o desenvolvimento social, intelectual, motor, cognitivo e socioafetivo das crianças e adolescentes, assim como por possibilitar a construção de valores e responsabilidade social, fazendo com que os beneficiários não sejam dependentes, mas sim, participantes que multipliquem as ações apreendidas.

A sustentabilidade do Projeto e, por conseguinte dos beneficiários, trará mudanças em seus territórios, gerando um ciclo de ação e boa vontade em fazer diferente, em querer o bem coletivo e do ambiente.

Além disso, a Associação continuará com suas formas de captação de recursos: Grupo de Responsabilidade Social Empresarial/Conselho Consultivo, o qual apoia na organização e execução de evento (Feijoada Beneficente), Doação através do Fundo da Infância e Adolescência, Escrita de Projetos por meio de Editais, Doações de Pessoa Física e Jurídica.

